PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 141/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2024.

CONTRATANTE: Município de Tanabi.

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 9.700.664,78 (NOVE MILHÕES E SETECENTOS MIL E SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS).

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 24/09/2024 às 09h00 (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

AMOSTRA: Não.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 141/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2024.

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE TANABI**, **ESTADO DE SÃO PAULO** por meio do **SENHOR ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO**, sediado Rua Doutor Cunha Junior nº 242 – Bairro Centro – CEP 15.170-023 – Tanabi – SP, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2024
Data da sessão pública: 24/09/2024
Horário da sessão pública: 09h00.
Contratante: Município de Tanabi
CNPJ: 45.157.104/0001-42
E-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.
Valor total da contratação: R$ 9.700.664,78 (nove milhões e setecentos mil e seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos).
Critério de julgamento: Menor preço.
Modo de disputa: Aberto.
Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim.
Link: SCPI Portal de Compras (http://portalcompras.tanabi.sp.gov.br).

1. OBJETO:
1.1. A presente licitação tem por objeto, o Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.
A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

DO REGISTRO DE PREÇOS
1.2. As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2. PARTICIPAÇÃO:
2.1. Poderão participar deste Pregão empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação e que estiverem previamente credenciados no **SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES (SICAF)** e no SCPI Portal de Compras, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentoras de senha para participar de

procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição nos referidos Cadastros.
2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
2.5. Para os itens da **COTA RESERVADA**, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
2.5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
2.6. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:
2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na

gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
2.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;
2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. NO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL, O LICITANTE DECLARARÁ, QUE: (conforme modelo mostrado no Anexo IV deste Edital)**:**

3.3. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

3.4. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

3.5. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

3.6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.8.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.8.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 3.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
3.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
3.13.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
3.13.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:
4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
4.1.1. Valor unitário e total por item, em moeda corrente nacional, cotados com até três casas decimais, expressos em algarismos;
4.1.2. Marca;
4.1.3. Unidade de Medida;
4.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
4.1.5. Cópia da publicação em Diário Oficial da União ou da Resolução que concedeu o registro do objeto licitado, concedido pelo órgão sanitário competente do Ministério da Saúde. Estando o registro vencido, deverá ser apresentada cópia da última petição de revalidação devidamente protocolizada, acompanhada de cópia da publicação do registro vencido. A não apresentação do registro e/ou do pedido de revalidação do produto (protocolo e FP2) implicará na desclassificação da proposta em relação ao item cotado. Justifica-se a solicitação, considerando que o medicamento não é uma mercadoria comum, pois se destina ao tratamento e diagnóstico das enfermidades que afetam a saúde da população, é dever do Município de Tanabi, garantir rigorosamente sua segurança, eficácia e qualidade. O registro do medicamento é a ação de regulação onde são avaliados os aspectos de segurança e eficácia dos produtos, e é gravíssimo o risco de consumo de medicamentos sem registro, contrabandeados, falsificados e roubado.
4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.
4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os bens necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:
5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).
5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários
5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada,

se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
5.18.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos ou prestados por:
5.18.5.1. Empresas estabelecidas no território do Estado em que este se localize;
5.18.5.2. Empresas brasileiras;
5.18.5.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
5.18.5.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes
5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
5.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
5.19.5. É facultado o pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO:

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep); e

6.1.4. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.8 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;
6.6.6. Caso não haja número do Registro no MS na proposta, ou, caso o número descrito na proposta não esteja completo ou ainda, não seja o mesmo da documentação apresentada, o item será desclassificado.
6.7. No caso de bens em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (§ 1º do art. 4º e § 4º do art. 6º da IN nº 3, de 2018).

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
7.11. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
7.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
7.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.1.
7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado, desde que:
(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
8.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
8.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
8.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
8.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:
9.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
9.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
9.1.1. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
9.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.
9.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado
9.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
9.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
9.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
9.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 31 e art. 32 do Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024.
9.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
9.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10. DOS RECURSOS:

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
10.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sítios eletrônicos: http://portalcompras.tanabi.sp.gov.br e www.tanabi.sp.gov.br.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
11.1.5. Fraudar a licitação;
11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
11.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
11.2.1. Advertência;
11.2.2. Multa;
11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico http://portalcompras.tanabi.sp.gov.br.

13.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;

13.1.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

13.1.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços; e

13.1.4. ANEXO IV – Modelo Arquivo Declaração (Fase Cadastramento da Proposta Inicial).

Tanabi, 02 de setembro de 2024.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI
Prefeito do Município de Tanabi

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2024.
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Nº DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
COTA PRINCIPAL							
1	203.002.435	ÁC. GAMAMINOBUTÍRICO+NITRATO TIAMINA_PIRIDOXINA +ÁC.GLUTÂMICO+CIANOCOBALAMINA - TEM QUE SER ORGANONEUROCEREBRAL		CP	750,	3,45	2.587,50
2	203.002.436	ÁCIDO ACETIL SALICÍLICO 100 MG TAMPONADO COM CARBONATO DE MAGNÉSIO 107,50 MG + GLICINATO DE ALUMÍNIO 48,75 MG (SOMALGIN CARDIO 100).		CP	750,	0,70	525,00
3	203.002.437	ADRENALINA AUTO INJETÁVEL 0,15 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (EPIPEN JR).		SERIN	2,	235,20	470,40
4	203.002.438	ADRENALINA AUTO INJETÁVEL 0,3 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (EPIPEN).		SERIN	3,	294,26	882,78
5	203.002.439	ANAGRELIDA 0,5MG COMPRIMIDO - TEM QUE SER O MEDICAMENTO AGRYLIN		CP	1.500,	35,66	53.490,00
6	203.002.440	ARIPIPRAZOL SUSPENSÃO 20 MG/ML FRASCO COM 30 ML (ARPEJO).		FRC	150,	420,15	63.022,50
7	203.002.441	ARIPIPRAZOL 10MG COMPRIMIDO (ARISTAB)		CP	1.500,	2,63	3.945,00
8	203.002.442	ARIPIPRAZOL 15MG COMPRIMIDO (ARISTAB).		CP	1.875,	1,53	2.868,75
9	203.002.443	BACOPA MONIERI 225MG (COGNITUS).		CP	750,	110,06	82.545,00
10	203.002.444	BETAISTINA, DICLORIDRATO 16 MG COMPRIMIDO BLISTER (LABIRIN)		CP	1.500,	0,37	555,00
11	203.002.451	BILASTINA 20 MG (ALEKTUS)		CP	810,	2,22	1.798,20
12	203.002.452	BICARBONATO DE SÓDIO + CLORETO DE POTÁSSIO + CLORETO DE SÓDIO + MACROGOL 3350, ENVELOPE (MUVINLAX).		ENVEL	225,	2,34	526,50
13	203.002.453	BISOPROLOL, HEMIFUMARATO 05 MG COMPRIMIDO REVESTIDO BLISTER (CONCARDIO).		CP	1.500,	0,63	945,00
14	203.002.454	BISOPROLOL, HEMIFUMARATO 10MG COMPRIMIDO REVESTIDO BLISTER (CONCARDIO).		CP	1.500,	1,27	1.905,00
15	203.002.455	BISOPROLOL, HEMIFUMARATO 2,5 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO (CONCARDIO)		CP	1.500,	1,00	1.500,00
16	203.002.456	BRAIN FACTOR 7 - 100 MG (FRASCO COM 60 CÁPSULAS)		FRC	13,	281,17	3.655,21
17	203.002.457	BUSPIRONA, CLORIDRATO 05 MG COMPRIMIDO (ANSITEC).		CP	1.125,	1,24	1.395,00
18	203.002.458	BUSPIRONA, CLORIDRATO 10 MG		CP	1.125,	2,32	2.610,00

		COMPRIMIDO (ANSITEC).					
19	203.002.459	CARBÔMER 2 MG/G + SORBITOL 48,5 MG/G (LIPOSIC GEL)		BISNA	38,	42,25	1.605,50
20	203.002.460	CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA SOLUÇÃO OFTÁLMICA 05 MG/ML, FRASCO COM 10 ML - TEM QUE SER O MEDICAMENTO FRESH TEARS		FRC	38,	49,68	1.887,84
21	203.002.461	CICLOSPORINA 0,05%-0,5 MG/ML, EMULSÃO OFTÁLMICA, FLACONETE COM 0,4ML (RESTASIS).		FLACO	540,	7,11	3.839,40
22	203.002.462	CITRATO MALATO DE CÁLCIO 500 MG + VITAMINA D3 05 MCG COMPRIMIDO (PROSSO D).		CP	540,	4,90	2.646,00
23	203.002.463	COLÁGENO NÃO HIDROLISADO TIPO II - UI - II - 40MG CÁPSULA (CONDRESS).		CAP	1.875,	2,84	5.325,00
24	203.002.464	COLECALCIFEROL - VITAMINA D - 1.000 UI COMPRIMIDO BLISTER (ADDERA D3).		CP	1.875,	0,70	1.312,50
25	203.002.465	COLECALCIFEROL - VITAMINA D - 50.00 UI COMPRIMIDO BLISTER (ADDERA D3)		CP	1.125,	1,94	2.182,50
26	203.002.466	COLECALCIFEROL - VITAMINA D - 7.000 UI COMPRIMIDO BLISTER (ADDERA D3)		CP	3.750,	0,58	2.175,00
27	203.002.467	COLECALCIFEROL - VITAMINA D - SABOR LIMÃO - 200 UI/GOTA, FRASCO COM 20 ML (DEPURA).		FRC	38,	50,39	1.914,82
28	203.002.468	DAPAGLIFLOZINA 05 MG + METFORMINA 1000MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA (XIGDUO XR)		CP	1.875,	4,50	8.437,50
29	203.002.469	DAPAGLIFLOZINA 10MG +METFORMINA 1000MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA (XIGDUO XR)		CP	3.750,	6,06	22.725,00
30	203.002.470	DAPAGLIFLOZINA 10 MG COMPRIMIDO REVESTIDO (FORXIGA)		CP	4.500,	6,72	30.240,00
31	203.002.472	DENOSUMABE 60MG SOLUÇÃO INJETÁVEL EM SERINGA PREENCHIDA 1ML (PROLIA)		SERIN	3,	755,52	2.266,56
32	203.002.473	DESLANSOPRAZOL 30 MG CÁPSULA DE LIBERAÇÃO RETARDADA (DEXILANT)		CAP	900,	182,80	164.520,00
33	203.002.474	DESLANSOPRAZOL 60 MG CÁPSULA DE LIBERAÇÃO RETARDADA (DEXILANT)		CAP	900,	196,14	176.526,00
34	203.002.475	DESOGESTREL 75 MCG (NACTALI)		CART	9,	14,42	129,78
35	203.002.476	DESVENLAFAXINA 100MG COMPRIMIDO (PRISTIQ)		CP	5.250,	1,60	8.400,00
36	203.002.477	DESVENLAFAXINA 50 MG COMPRIMIDO (PRISTIQ)		CP	3.750,	1,38	5.175,00
37	203.002.478	DICLOFENACO DIETILAMÔNIO + 01 G DE DICLOFENACO DE POTÁSSIO EMULGE BISNAGA C/ 60G (CATAFLAN EMULGEL).		BISNA	188,	7,18	1.349,84
38	203.002.479	DICLOFENACO SÓDICO 0,1% - 01 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO C/ 05 ML (MAXILERG COLÍRIO).		FRC	23,	24,56	564,88
39	203.002.480	DIENOGESTE 02MG CAIXA COM 28 COMPRIMIDOS (ALLURENE)		CAIXA	18,	165,19	2.973,42
40	203.002.481	DIPIRONA 300MG + CIRATO ORFENADRINA 35MG +CAFEÍNA 50MG COMPRIMIDO (DORFLEX)		CP	450,	0,53	238,50
41	203.002.482	DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG		CP	3.750,	3,35	12.562,50

		COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA TEM QUE SER O MEDICAMENTO DEPAKOTE ER					
42	203.002.483	DOBESILATO DE CÁLCIO 500 MG CÁPSULA (DOBEVEN)		CAP	750,	2,29	1.717,50
43	203.002.484	DROSPIRENONA 04 MG BLISTER COM 28 COMPRIMIDOS - TEM QUE SER O MEDICAMENTO SLINDA		BLIST	810,	3,71	3.005,10
44	203.002.485	DUPILUMABE 300 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL EM SERINGA PREENCHIDA _ TEM QUE SER O MEDICAMENTO DUPIXENT		SERIN	750,	5.106,84	3.830.130,00
45	203.002.486	DUTASTERIDA 0,5 MG COMPRIMIDO (AVODART)		CP	750,	3,55	2.662,50
46	203.002.487	DUTASTERIDA 0,5MG + TANSULOSINA 0,4MG - TEM QUE SER O MEDICAMENTO COMBODART		CAP	825,	4,40	3.630,00
47	203.002.488	EDOXABANA 30 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO (LIXIANA)		CP	750,	5,42	4.065,00
48	203.002.489	EDOXABANA 60 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO (LIXIANA)		CP	750,	7,03	5.272,50
49	203.002.490	ESOMEPRAZOL MAGNÉSIO TRIIDRTADO 20 MG COMPRIMIDO BLISTER (NEXIUM).		CP	112.500,	1,45	163.125,00
50	203.002.491	ESTRADIOL 01 MG + DROSPIRENONA 02 MG CARTELA COM 28 COMPRIMIDOS (ANGELIQ)		CARTE	18,	86,69	1.560,42
51	203.002.492	EZETIMIBA 10 MG - TEM QUE SER O MEDICAMENTO ZETIA		CP	750,	2,64	1.980,00
52	203.002.493	FILTRO SOLAR ANTHELIOS DERMO PEDIATRICS FPS 60 COM 120 ML		FRC	45,	115,32	5.189,40
53	203.002.494	FLUNITRAZEPAN 01 MG COMPRIMIDO (ROHYDORM)		CP	1.125,	0,79	888,75
54	203.002.495	FLUNITRAZEPAN 02 MG COMPRIMIDO (ROHYDORM) (CAIXA COM 30 COMPR)		CP	1.125,	1,51	1.698,75
55	203.002.496	FLUTICASONA, FUROATO 27,5 MCG SPRAY NASAL, USO ADULTO E PEDIÁTRICO - 120 DOSES (AVAMYS).		FRC	45,	55,27	2.487,15
56	203.002.497	FLUVOXAMINA 100 MG COMPRIMIDO (LUVOX).		CP	1.575,	5,35	8.426,25
57	203.002.498	FOSFATO DISSÓDICO DE CITIDINA 2,5 MG + TRIFOSFATO TRISSÓDICO DE URIDINA 1,5 MG + ACETATO DE HIDROXOCOBALAMINA 1,0 MG COMPRIMIDO (ETNA)		CP	450,	2,53	1.138,50
58	203.002.499	FUMARATO DE FORMOTEROL 12MCG + BUDESONIDA 400MCG SUSPENSÃO VIA INALATÓRIA (SYMBICORT		FRC	45,	189,61	8.532,45
59	203.002.500	FUMARATO DE FORMOTEROL 12MCG + BUDESONIDA 400MCG - ALENIA		FRC	45,	131,65	5.924,25
60	203.002.501	FUMARATO DE FORMOTEROL 6MCG +BUDESONIDA 200MCG SUSPENSÃO AEROSOL, VIA INALATÓRIA (SYMBICORT SPRAY)		FRC	45,	138,56	6.235,20
61	203.002.502	FUMARATO DE FORMOTEROL 6MCG +BUDESONIDA 200MCG - VANNAIR		FRC	45,	161,91	7.285,95
62	203.002.503	FUMARATO DE FORMOTEROL 6MCG +BUDESONIDA 100MCG - VANNAIR		FRC	45,	151,19	6.803,55
63	203.002.504	GENFIBROZILA 600 MG COMPRIMIDO - LOPID		CP	383,	2,00	766,00
64	203.002.505	GENFIBROZILA 900 MG COMPRIMIDO - LOPID		CP	383,	2,65	1.014,95
65	203.002.506	GLICOSAMINA, SULFATO 1,5G + CONDROITINA, SULFATO 1,2G PÓ/SACHE COM 4,135 G (ZODIAC).		SACHE	1.500,	6,50	9.750,00

66	203.002.507	HARPAGOPHYTUM PROCUMBENS 400 MG COMPRIMIDO (ARPADOL).		CP	270,	2,78	750,60
67	203.002.508	HIALURONATO DE SÓDIO 0,15% SOLUÇÃO OFTÁLMICA SEM CONSERVANTE, FRASCO COM 10 ML TEM QUE SER O MEDICAMENTO HYABAK		FRC	45,	64,10	2.884,50
68	203.002.509	HIALURONATO DE SÓDIO 2 MG/ML - 0,2% FRASCO COM 10 ML TEM QUE SER O MEDICAMENTO HYLO GEL		FRC	45,	88,38	3.977,10
69	203.002.510	INDAPAMIDA COMPRIMIDO REVESTIDO 1,5 MG (NATRILIX)		CP	750,	1,11	832,50
70	203.002.511	INSULINA ASPARTE 100 UI/ML-FLEXPEN COM SISTEMA DE APLICAÇÃO PRÉ - PREENCHIDO COM 03 ML (NOVORAPID).		CANET	150,	65,16	9.774,00
71	203.002.512	INSULINA ASPARTE 100 UI/ML - FRASCO (NOVORAPID).		FRC	150,	79,40	11.910,00
72	203.002.513	INSULINA DEGLUDECA 100 U/ML + LIRAGLUTIDA 3,6 MG/ML (XULTOPHY)		CANET	150,	228,47	34.270,50
73	203.002.514	INSULINA DEGLUDEC 100 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL EM CANETA PRÉ-CHEIA COM 03 ML (TRESIBA).		CANET	225,	213,34	48.001,50
74	203.002.515	INSULINA DETEMIR 100 UI/ML - FLEXPEN COM SISTEMA DE APLICAÇÃO PRÉ - PREENCHIDO COM 03 ML (LEVEMIR)		CANET	38,	121,01	4.598,38
75	203.002.516	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML - 01 CANETA PRÉ-PREENCHIDA COM 03 ML (LANTUS SOLOSTAR).		CANET	2.625,	106,78	280.297,50
76	203.002.517	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML FRASCO COM 10 ML (LANTUS0.		FRC	150,	154,62	23.193,00
77	203.002.518	INSULINA GLULISINA 100 UI/ML - FRASCO COM 10 ML (APIDRA).		FRC	188,	107,87	20.279,56
78	203.002.519	INSULINA GLULISINA 100 UI/ML - SOLOSTAR COM CANETA DESCARTÁVEL PRÉ - PREENCHIDA COM 03 ML (APIDRA).		CANET	225,	44,09	9.920,25
79	203.002.520	INSULINA LISPRO 100 UI / ML FRASCO COM 10 ML (HUMALOG).		FRC	150,	144,40	21.660,00
80	203.002.521	INSULINA LISPRO 100 UI/ML CANETA COM 03 ML - 300 UNIDADES (HUMALOG).		CANET	225,	153,28	34.488,00
81	203.002.522	IVABRADINA 7,5 MG COMPRIMIDO (PROCORALAN). (CAIXA COM 30 COMPR)		CP	1.125,	2,64	2.970,00
82	203.002.523	LACOSAMIDA 100 MG COMPRIMIDO REVESTIDO TEM QUE SER O MEDICAMENTO VIMPAT		CP	2.400,	8,46	20.304,00
83	203.002.524	LAPATINIBE 250 MG COMPRIMIDO REVESTIDO (TYKERB) ORDEM JUDICIAL - DESCONTO CAP - MANTER A MARCA.		CP	1.500,	58,08	87.120,00
84	203.002.525	LEVETIRACETAM 100 MG/ML FRASCO COM 150 ML (KEPPRA) ORDEM JUDICIAL-DESCONTO CAP - MANTER A MARCA.		FRC	113,	131,74	14.886,62
85	203.002.526	LEVETIRACETAM 250 MG COMPRIMIDO REVESTIDO (KEPPRA) ORDEM JUDICIAL-DESCONTO CAP - MANTER A MARCA.		CP	375,	2,23	836,25
86	203.002.527	LEVETIRACETAM 750 MG COMPRIMIDO REVESTIDO (KEPPRA) ORDEM JUDICIAL-DESCONTO CAP - MANTER A MARCA.		CP	2.250,	11,97	26.932,50
87	203.002.528	LEVETIRACETAM 500 MG		CP	1.350,	5,08	6.858,00

		COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA (KEPPRA XR) ORDEM JUDICIAL-DESCONTO CAP - MANTER A MARCA.					
88	203.002.529	LEVETIRACETAM 750 MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA (KEPPRA XR) ORDEM JUDICIAL-DESCONTO CAP - MANTER A MARCA.		CP	1.350,	7,21	9.733,50
89	203.002.530	LEVOBUNOLOL, CLORIDRATO 0,5% SUSPENSÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 05 ML - TEM QUE SER O MEDICAMENTO BETAGAN COLÍRIO OU B - TABLOCK		FRC	75,	27,54	2.065,50
90	203.002.531	LEVODOPA 150 MG + CARBIDOPA 37,5 MG + ENTACAPONA 200 MG COMPRIMIDO REVESTIDO (STALEVO).		CP	2.625,	9,55	25.068,75
91	203.002.532	LIDOCAÍNA 2% - 20MG GELÉIA, EMBALADA EM SERINGA PLÁSTICA PREENCHIDA COM 10 G (XYLESTESIN).		SERIN	2.250,	17,18	38.655,00
92	203.002.533	LINAGLIPTINA 05MG COMPRIMIDO (TRAYENTA)		CP	750,	7,01	5.257,50
93	203.002.534	LIRAGLUTIDA 06 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM CANETA PRÉ-PREENCHIDA COM 18 MG / 03 ML (VICTOSA).		CANET	2.400,	253,98	609.552,00
94	203.002.535	LISDEXANFETAMINA, DIMESILATO 30MG CÁPSULA (VENVANSE)		CAP	1.125,	15,17	17.066,25
95	203.002.536	LISDEXANFETAMINA, DIMESILATO 50MG CÁPSULA (VENVANSE)		CAP	1.125,	17,55	19.743,75
96	203.002.537	LISDEXANFETAMINA, DIMESILATO 70MG CÁPSULA (VENVANSE)		CAP	1.125,	16,91	19.023,75
97	203.002.538	LURASIDONA, CLORIDRATO 80 MG COMPRIMIDO (LATUDA)		CP	1.500,	17,67	26.505,00
98	203.002.539	MELOXICAM 15 MG COMPRIMIDO BLISTER (MOVATEC).		CP	750,	1,11	832,50
99	203.002.540	MESALAZINA 500 MG COMPRIMIDO (PENTASA)		CP	375,	10,28	3.855,00
100	203.002.541	MESALAZINA 800 MG COMPRIMIDO (PENTASA)		CP	375,	1,75	656,25
101	203.002.542	METILFENIDATO 10 MG COMPRIMIDO - TEM QUE SER O MEDICAMENTO RITALINA		CP	3.750,	1,43	5.362,50
102	203.002.543	METILFENIDATO 20 MG CÁPSULA DE LIBERAÇÃO MODIFICADA (RITALINA LA).		CAP	1.500,	8,19	12.285,00
103	203.002.544	METILFENIDATO 30 MG CÁPSULA DE LIBERAÇÃO MODIFICADA (RITALINA LA).		CAP	1.500,	6,80	10.200,00
104	203.002.545	METILFENIDATO 40 MG CÁPSULA DE LIBERAÇÃO MODIFICADA (RITALINA LA).		CAP	1.500,	10,16	15.240,00
105	203.002.546	METILFENIDATO 18 MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA (CONCERTA).		CP	1.500,	5,84	8.760,00
106	203.002.547	METILFENIDATO 36 MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA (CONCERTA).		CP	1.500,	10,20	15.300,00
107	203.002.548	MIDAZOLAN 15 MG COMPRIMIDO ACONDICIONADO EM BLISTER PICOTADO, COM IDENTIFICAÇÃO INDIVIDUALIZADA, CONTENDO NOME DO FÁRMACO, LOTE E VALIDADE (DORMONID).		CP	750,	2,45	1.837,50
108	203.002.549	MIRABEGRONA 50MG COMPRIMIDO		CP	810,	6,14	4.973,40

		REVESTIDO DE AÇÃO PROLONGADA (MYRBETRIC)					
109	203.002.550	MIRTAZAPINA 30 MG COMPRIMIDO (REMERON SOLTAB)		CP	1.875,	1,16	2.175,00
110	203.002.551	MIRTAZAPINA 45 MG COMPRIMIDO (REMERON SOLTAB)		CP	1.500,	0,96	1.440,00
111	203.002.552	MOMETASONA 50 MCG, FRASCO COM 18 G COM 120 ATOMIZAÇÕES (NASONEX).		FRC	75,	54,74	4.105,50
112	203.002.553	MONTELUCASTE DE SÓDIO 04 MG SACHÊ. (SINGULAIR BABY).		CP	750,	1,69	1.267,50
113	203.002.554	MONTELUCASTE DE SÓDIO 05 MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL (SINGULAIR).		CP	750,	1,09	817,50
114	203.002.555	MONTELUCASTE DE SÓDIO 10 MG COMPRIMIDO REVESTIDO (SINGULAIR)		CP	750,	1,56	1.170,00
115	203.002.556	NAPROXENO 500 MG COMPRIMIDO (FLANAX).		CP	450,	0,91	409,50
116	203.002.557	NARATRIPTANA, CLORIDRATO 2,5 MG COMPRIMIDO REVESTIDO (NARAMIG)		CP	750,	2,41	1.807,50
117	203.002.558	NEPAFENACO 01 MG/ML SUSPENSÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 05 ML - TEM QUE SER O MEDICAMENTO NEVANAC		FRC	45,	85,36	3.841,20
118	203.002.559	NITAZOXANIDA 20 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL COM 100 ML (ANNITA).		FRC	375,	66,89	25.083,75
119	203.002.560	NITAZOXANIDA 500 MG COMPRIMIDO BLISTER (ANNITA).		CP	540,	3,81	2.057,40
120	203.002.561	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40 MG + ANLODIPINO 5MG TEM QUE SER O MEDICAMENTO BENICAR ANLO 40/5		CP	900,	2,40	2.160,00
121	203.002.562	OLMESARTANA MEDOXOMILA 20 MG - TEM QUE SER O MEDICAMENTO BENICAR		CP	900,	1,21	1.089,00
122	203.002.563	OMALIZUMABE 150MG - TEM QUE SER O MEDICAMENTO XOLAIR		AMP	113,	2.139,37	241.748,81
123	203.002.564	OMEPRAZOL 10MG DISPERSÍVEL - TEM QUE SER O MEDICAMENTO LOSEC MUPS		CAP	270,	9,69	2.616,30
124	203.002.565	OXCARBAZEPINA SUSPENSÃO ORAL 6% - 60 MG/ML FRASCO COM 100 ML E SERINGA DOSADORA TEM QUE SER O MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA - TRILEPTAL		FRC	450,	67,99	30.595,50
125	203.002.566	PANTENOL + MADECASSOSIDE + COBRE + ZINCO + MANGANÊS TEXTURA CREME NÃO OLEOSA COM 40 ML- TEM QUE SER O MEDICAMENTO CICAPLAST		BISNA	45,	90,46	4.070,70
126	203.002.567	PANTOPRAZOL 20 MG COMPRIMIDO REVESTIDO BLISTER (PANTOZOL)		CP	2.250,	6,21	13.972,50
127	203.002.568	PANTOPRAZOL 40 MG COMPRIMIDO REVESTIDO BLISTER (PANTOZOL)		CP	2.250,	10,63	23.917,50
128	203.002.569	PHMB CREME - TEM QUE SER O MEDICAMENTO POLYUMECTA		BISNA	23,	190,45	4.380,35
129	203.002.570	PILOCARPINA, CLORIDRATO 2%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 10 ML (PILOCARPINA).		FRC	45,	34,83	1.567,35
130	203.002.571	PINAVÉRIO, BROMETO 50 MG COMPRIMIDO (DICETEL).		CP	270,	2,70	729,00
131	203.002.572	PIOGLITAZONA, CLORIDRATO 30 MG, COMPRIMIDO (PIOTAZ/AGLITIL)		CP	750,	2,41	1.807,50
132	203.002.573	POLIETILENOGLICOL 400 + HYDROXIPROPILGUAR 8 A + ÁC.		FRC	90,	75,04	6.753,60

		BÓRICO + SORBITOL + CLORETOSÓDIO + CLORETOPOTÁSSIO. LUBRIFICANTE OFTÁLMICO, FRASCO COM 10 ML TEM QUE SER O MEDICAMENTO - SYSTANE UL					
133	203.002.574	POLIETILENOGLICOL 400 + PROPILENOGLICOL + HIDROXIPROPIL GUAR + ÁCIDO BÓRICO + NACL + KCL +MGCL + ZNCL + HIDRÓXIDO DE SÓDIO OU ÁCIDO CLORÍDRICO + POLYQUAD + ÁGUA PURIFICADA. LUBRIFICANTE OFTÁLMICO, FRASCO COM 10 ML TEM QUE SER O MEDICAMENTO - OFTANE.		FRC	90,	53,19	4.787,10
134	203.002.575	POLISILOXANOS + DIÓXIDO DE SILICONE GEL COM 15G - TEM QUE SER O MEDICAMENTO KELO-COTE		BISNA	45,	198,16	8.917,20
135	203.002.576	POLISSULFATO DE MUCOPOLISSACARÍDEO 5 MG/G POMADA, BISNAGA COM 40G (HIRUDOID 500).		BISNA	45,	32,73	1.472,85
136	203.002.577	PRAZUGREL 10MG TEM QUE SER O MEDICAMENTO EFFIENT		CP	750,	9,30	6.975,00
137	203.002.578	PROMESTRIENO 10 MG COM 20 CÁPSULAS VAGINAIS (COLPOTROFINE).		CAP	188,	4,55	855,40
138	203.002.579	RAMIPRIL 2,5 MG COMPRIMIDO (NAPRIX)		CP	900,	1,74	1.566,00
139	203.002.580	RAMIPRIL 05 MG COMPRIMIDO (NAPRIX)		CP	900,	2,43	2.187,00
140	203.002.581	RAMIPRIL 10 MG COMPRIMIDO (NAPRIX)		CP	900,	1,78	1.602,00
141	203.002.582	RANIBIZUMABE 10 MG/ML - CADA FRASCO AMPOLA CONTÉM 2,3 MG DE RANIBIZUMABE EM 0,23 ML (LUCENTS). ORDEM JUDICIAL-DESCONTO CAP - MANTER A MARCA.		FRC	3,	3.137,39	9.412,17
142	203.002.583	RASAGILINA 01MG COMPRIMIDO (AZILECT)		CP	750,	7,36	5.520,00
143	203.002.584	RIFAMICINA 10 MG/ML SOLUÇÃO TÓPICA SPRAY, FRASCO COM 20ML (RIFOCINA).		FRC	113,	14,43	1.630,59
144	203.002.585	RISPERIDONA 01 MG/ML SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 30 ML (RISPERIDON).		FRC	900,	15,35	13.815,00
145	203.002.586	ROMOSOZUMABE 90MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - ORDEM JUDICIAL-DESCONTO CAP - MANTER A MARCA - EVENITY		SERIN	45,	3.842,64	172.918,80
146	203.002.587	ROSUVASTATINA CÁLCICA, COMPRIMIDO REVESTIDO 20 MG (ROSUCOR)		CP	2.250,	3,39	7.627,50
147	203.002.588	SACUBITRIL + VALSARTANA BLISTER 25MG (ENTRESTO)		CP	450,	4,17	1.876,50
148	203.002.589	SACUBITRIL + VALSARTANA BLISTER 50MG (ENTRESTO)		CP	450,	5,89	2.650,50
149	203.002.590	SACUBITRIL + VALSARTANA BLISTER 100MG (ENTRESTO)		CP	450,	5,41	2.434,50
150	203.002.591	SALMETEROL, XINAFOATO 25 MCG FLUTICASONA, PROPIONATO 50 MCG SPRAY DOSIMETRADO, FRASCO COM 120 DOSES (SERETIDE).		FRC	75,	128,10	9.607,50
151	203.002.592	SEMAGLUTIDA 1,34 MG/ML / SISTEMA DE APLICAÇÃO PREENCHIDO COM 04 MG EM 03 ML / LIBERA DOSES 01 MG		SERIN	90,	1.259,68	113.371,20

		(OZEMPIC)					
152	203.002.593	SILDENAFILA 25 MG COMPRIMIDO (VIAGRA)		CP	383,	2,85	1.091,55
153	203.002.594	SITAGLIPTINA 100 MG COMPRIMIDO (JANUVIA).		CP	2.250,	8,44	18.990,00
154	203.002.595	SITAGLIPTINA 25 MG COMPRIMIDO (JANUVIA).		CP	450,	1,91	859,50
155	203.002.596	SITAGLIPTINA 50 MG + METFORMINA 1000 MG COMPRIMIDO (JANUMET).		CP	630,	4,44	2.797,20
156	203.002.597	SITAGLIPTINA 50 MG + METFORMINA 500 MG COMPRIMIDO (JANUMET).		CP	3.375,	3,57	12.048,75
157	203.002.598	SITAGLIPTINA 50 MG + METFORMINA 850 MG COMPRIMIDO (JANUMET).		CP	4.500,	4,59	20.655,00
158	203.002.599	SOLIFENACINA, SUCCINATO 05 MG COMPRIMIDO REVESTIDO (VESICARE)		CP	1.125,	2,71	3.048,75
159	203.002.600	SOLIFENACINA, SUCCINATO 10 MG COMPRIMIDO REVESTIDO (VESICARE)		CP	1.125,	4,77	5.366,25
160	203.002.601	SOLIFENACINA, SUCCINATO 06MG + TANSULOSINA, CLORIDRATO 0,4MG BLISTER (VESOMNI)		CP	540,	4,73	2.554,20
161	203.002.602	SORBITOL A 70% - 714 MG + LAURILSULFATO DE SÓDIO 7,70 MG (MINILAX SUPOSITÓRIO).		SUPOS	450,	4,21	1.894,50
162	203.002.603	SULPIRIDA 25MG + BROMAZEPAN 01MG CÁPSULA (SULPAN)		CAP	1.575,	1,65	2.598,75
163	203.002.604	TADALAFILA 05 MG COMPRIMIDO (CIALIS)		CP	1.125,	0,30	337,50
164	203.002.605	TANSULOSINA 0,4MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA (SECOTEX)		CP	1.125,	1,33	1.496,25
165	203.002.606	TESTOSTERONA, UNDECILATO 250 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 04 ML - CADA AMPOLA CONTÉM 1000 MG DE UNDECILATO DE TESTOSTERONA, CORRESPONDENTE A 631,5 MG DE TESTOSTERONA. ORDEM JUDICIAL-DESCONTO CAP - MANTER A MARCA. (NEBIDO).		AMP	15,	655,03	9.825,45
166	203.002.607	TIBOLONA 2,5 MG COMPRIMIDO (LIBIAM).		CP	683,	0,66	450,78
167	203.002.608	TOPIRAMATO 100MG COMPRIMIDO (AMATO)		CP	3.000,	0,84	2.520,00
168	203.002.609	TOPIRAMATO 50MG COMPRIMIDO (AMATO)		CP	1.125,	0,51	573,75
169	203.002.610	TRAZODONA 150 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA (DONAREN RETARD).		CP	15.000,	4,94	74.100,00
170	203.002.611	TRIMETAZIDINA 80 MG COMPRIMIDO REVESTIDO BLISTER (VASTAREL LP).		CP	1.125,	3,26	3.667,50
171	203.002.612	TROMETAMOL, CETOROLACO 10 MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL (TORAGESIC).		CP	900,	3,14	2.826,00
172	203.002.613	USTEQUINUMABE 45 MG / 0,5 ML FRASCO AMPOLA (STELARA) ORDEM JUDICIAL-DESCONTO CAP - MANTER A MARCA.		FRC	3,	10.450,15	31.350,45
173	203.002.614	VALERATO DE ESTRADIOL 03MG (02 COMPRIMIDOS) + VALERATO DE ESTRADIOL 02MG + DIENOGESTE 02MG (05 COMPRIMIDOS) + VALERATO DE ESTRADIOL 02MG + DIENOGESTE 03MG (17 COMPRIMIDOS) + VALERATO DE		CARTE	18,	58,80	1.058,40

		ESTRADIOL 01MG (02 COMPRIMIDOS) + 02 COMPRIMIDOS INATIVOS (QLAIRA)					
174	203.002.615	VALSARTANA 80MG COMPRIMIDO (DIOVAN 80)		CP	1.125,	1,50	1.687,50
175	203.002.616	VALSARTANA 160MG COMPRIMIDO (DIOVAN 160)		CP	1.500,	2,05	3.075,00
176	203.002.617	VALSARTANA 320MG COMPRIMIDO (DIOVAN 320)		CP	1.500,	1,50	2.250,00
177	203.002.618	VANCOMICINA 1000 MG PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL.		FRC	75,	20,25	1.518,75
178	203.002.619	VANCOMICINA 500 MG PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL.		FRC	75,	5,98	448,50
179	203.002.620	VILDAGLIPTINA50 MGCOMPRIMIDO (GALVUS).		CP	4.500,	3,49	15.705,00
180	203.002.621	VITAMINAS / MINERAIS / LUTEÍNA / ÔMEGA3 - ACETATO DE DEXTROALFATOCOFEROL + ÁCIDO ASCÓRBICO + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA + SULFATO DE MANGANÊS + LUTEÍNA + ÓXIDO DE ZINCO + CIANOCOBALAMINA + RIBOFLAVINA + MONONITRATO DE TIAMINA + ÁCIDO FÓLICO + OMEGA 3 + NIACINA + SELÊNIO + VITAMINA A + COBRE + ÁCIDO DOCOSAHEXAENÓICO (DHA) + ÁCIDO EICOSAPENTAENÓICO (EPA) + ZEAXANTINA. (OPTO CARE LUTEÍNA HERTZ)		CAP	1.875,	2,34	4.387,50
181	203.002.622	VITAMINA PÓS BARIÁTRICA - TEM QUE SER O MEDICAMENTO BARISTAR		CAP	3.750,	1,59	5.962,50
182	203.002.623	VONOPRAZANA, FUMARATO 20MG - TEM QUE SER O MEDICAMENTO INZELM		CP	810,	7,14	5.783,40
183	203.002.624	ZOLPIDEN, HEMITARTARATO 10 MG COMPRIMIDO EM BLISTER (STILNOX)		CP	18.750,	0,48	9.000,00
COTA RESERVADA							
184	203.002.435	ÁC. GAMAMINOBUTÍRICO+NITRATO TIAMINA_PIRIDOXINA +ÁC.GLUTÂMICO+CIANOCOBALAMINA - TEM QUE SER ORGANONEUROCEREBRAL		CP	250,	3,45	862,50
185	203.002.436	ÁCIDO ACETIL SALICÍLICO 100 MG TAMPONADO COM CARBONATO DE MAGNÉSIO 107,50 MG + GLICINATO DE ALUMÍNIO 48,75 MG (SOMALGIN CARDIO 100).		CP	250,	0,70	175,00
186	203.002.438	ADRENALINA AUTO INJETÁVEL 0,3 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (EPIPEN).		SERIN	1,	294,26	294,26
187	203.002.439	ANAGRELIDA 0,5MG COMPRIMIDO - TEM QUE SER O MEDICAMENTO AGRYLIN		CP	500,	35,66	17.830,00
188	203.002.440	ARIPIPRAZOL SUSPENSÃO 20 MG/ML FRASCO COM 30 ML (ARPEJO).		FRC	50,	420,15	21.007,50
189	203.002.441	ARIPIPRAZOL 10MG COMPRIMIDO (ARISTAB)		CP	500,	2,63	1.315,00
190	203.002.442	ARIPIPRAZOL 15MG COMPRIMIDO (ARISTAB).		CP	625,	1,53	956,25
191	203.002.443	BACOPA MONIERI 225MG (COGNITUS).		CP	250,	110,06	27.515,00
192	203.002.444	BETAISTINA, DICLORIDRATO 16 MG COMPRIMIDO BLISTER (LABIRIN)		CP	500,	0,37	185,00
193	203.002.451	BILASTINA 20 MG (ALEKTUS)		CP	270,	2,22	599,40

194	203.002.452	BICARBONATO DE SÓDIO + CLORETO DE POTÁSSIO + CLORETO DE SÓDIO + MACROGOL 3350, ENVELOPE (MUVINLAX).		ENVEL	75,	2,34	175,50
195	203.002.453	BISOPROLOL, HEMIFUMARATO 05 MG COMPRIMIDO REVESTIDO BLISTER (CONCARDIO).		CP	500,	0,63	315,00
196	203.002.454	BISOPROLOL, HEMIFUMARATO 10MG COMPRIMIDO REVESTIDO BLISTER (CONCARDIO).		CP	500,	1,27	635,00
197	203.002.455	BISOPROLOL, HEMIFUMARATO 2,5 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO (CONCARDIO)		CP	500,	1,00	500,00
198	203.002.456	BRAIN FACTOR 7 - 100 MG (FRASCO COM 60 CÁPSULAS)		FRC	4,	281,17	1.124,68
199	203.002.457	BUSPIRONA, CLORIDRATO 05 MG COMPRIMIDO (ANSITEC).		CP	375,	1,24	465,00
200	203.002.458	BUSPIRONA, CLORIDRATO 10 MG COMPRIMIDO (ANSITEC).		CP	375,	2,32	870,00
201	203.002.459	CARBÔMER 2 MG/G + SORBITOL 48,5 MG/G (LIPOSIC GEL)		BISNA	12,	42,25	507,00
202	203.002.460	CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA SOLUÇÃO OFTÁLMICA 05 MG/ML, FRASCO COM 10 ML - TEM QUE SER O MEDICAMENTO FRESH TEARS		FRC	12,	49,68	596,16
203	203.002.461	CICLOSPORINA 0,05%-0,5 MG/ML, EMULSÃO OFTÁLMICA, FLACONETE COM 0,4ML (RESTASIS).		FLACO	180,	7,11	1.279,80
204	203.002.462	CITRATO MALATO DE CÁLCIO 500 MG + VITAMINA D3 05 MCG COMPRIMIDO (PROSSO D).		CP	180,	4,90	882,00
205	203.002.463	COLÁGENO NÃO HIDROLISADO TIPO II - UI - II - 40MG CÁPSULA (CONDRESS).		CAP	625,	2,84	1.775,00
206	203.002.464	COLECALCIFEROL - VITAMINA D - 1.000 UI COMPRIMIDO BLISTER (ADDERA D3).		CP	625,	0,70	437,50
207	203.002.465	COLECALCIFEROL - VITAMINA D - 50.00 UI COMPRIMIDO BLISTER (ADDERA D3)		CP	375,	1,94	727,50
208	203.002.466	COLECALCIFEROL - VITAMINA D - 7.000 UI COMPRIMIDO BLISTER (ADDERA D3)		CP	1.250,	0,58	725,00
209	203.002.467	COLECALCIFEROL - VITAMINA D - SABOR LIMÃO - 200 UI/GOTA, FRASCO COM 20 ML (DEPURA).		FRC	12,	50,39	604,68
210	203.002.468	DAPAGLIFLOZINA 05 MG + METFORMINA 1000MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA (XIGDUO XR)		CP	625,	4,50	2.812,50
211	203.002.469	DAPAGLIFLOZINA 10MG +METFORMINA 1000MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA (XIGDUO XR)		CP	1.250,	6,06	7.575,00
212	203.002.470	DAPAGLIFLOZINA 10 MG COMPRIMIDO REVESTIDO (FORXIGA)		CP	1.500,	6,72	10.080,00
213	203.002.472	DENOSUMABE 60MG SOLUÇÃO INJETÁVEL EM SERINGA PREENCHIDA 1ML (PROLIA)		SERIN	1,	755,52	755,52
214	203.002.473	DESLANSOPRAZOL 30 MG CÁPSULA DE LIBERAÇÃO RETARDADA (DEXILANT)		CAP	300,	182,80	54.840,00
215	203.002.474	DESLANSOPRAZOL 60 MG CÁPSULA DE LIBERAÇÃO RETARDADA (DEXILANT)		CAP	300,	196,14	58.842,00
216	203.002.475	DESOGESTREL 75 MCG (NACTALI)		CART	3,	14,42	43,26

217	203.002.476	DESVENLAFAXINA 100MG COMPRIMIDO (PRISTIQ)		CP	1.750,	1,60	2.800,00
218	203.002.477	DESVENLAFAXINA 50 MG COMPRIMIDO (PRISTIQ)		CP	1.250,	1,38	1.725,00
219	203.002.478	DICLOFENACO DIETILAMÔNIO + 01 G DE DICLOFENACO DE POTÁSSIO EMULGE BISNAGA C/ 60G (CATAFLAN EMULGEL).		BISNA	62,	7,18	445,16
220	203.002.479	DICLOFENACO SÓDICO 0,1% - 01 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO C/ 05 ML (MAXILERG COLÍRIO).		FRC	7,	24,56	171,92
221	203.002.480	DIENOGESTE 02MG CAIXA COM 28 COMPRIMIDOS (ALLURENE)		CAIXA	6,	165,19	991,14
222	203.002.481	DIPIRONA 300MG + CIRATO ORFENADRINA 35MG +CAFEÍNA 50MG COMPRIMIDO (DORFLEX)		CP	150,	0,53	79,50
223	203.002.482	DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA TEM QUE SER O MEDICAMENTO DEPAKOTE ER		CP	1.250,	3,35	4.187,50
224	203.002.483	DOBESILATO DE CÁLCIO 500 MG CÁPSULA (DOBEVEN)		CAP	250,	2,29	572,50
225	203.002.484	DROSPIRENONA 04 MG BLISTER COM 28 COMPRIMIDOS - TEM QUE SER O MEDICAMENTO SLINDA		BLIST	270,	3,71	1.001,70
226	203.002.485	DUPILUMABE 300 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL EM SERINGA PREENCHIDA _ TEM QUE SER O MEDICAMENTO DUPIXENT		SERIN	250,	5.106,84	1.276.710,00
227	203.002.486	DUTASTERIDA 0,5 MG COMPRIMIDO (AVODART)		CP	250,	3,55	887,50
228	203.002.487	DUTASTERIDA 0,5MG + TANSULOSINA 0,4MG - TEM QUE SER O MEDICAMENTO COMBODART		CAP	275,	4,40	1.210,00
229	203.002.488	EDOXABANA 30 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO (LIXIANA)		CP	250,	5,42	1.355,00
230	203.002.489	EDOXABANA 60 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO (LIXIANA)		CP	250,	7,03	1.757,50
231	203.002.490	ESOMEPRAZOL MAGNÉSIO TRIIDRTADO 20 MG COMPRIMIDO BLISTER (NEXIUM).		CP	37.500,	1,45	54.375,00
232	203.002.491	ESTRADIOL 01 MG + DROSPIRENONA 02 MG CARTELA COM 28 COMPRIMIDOS (ANGELIQ)		CARTE	6,	86,69	520,14
233	203.002.492	EZETIMIBA 10 MG - TEM QUE SER O MEDICAMENTO ZETIA		CP	250,	2,64	660,00
234	203.002.493	FILTRO SOLAR ANTHELIOS DERMO PEDIATRICS FPS 60 COM 120 ML		FRC	15,	115,32	1.729,80
235	203.002.494	FLUNITRAZEPAN 01 MG COMPRIMIDO (ROHYDORM)		CP	375,	0,79	296,25
236	203.002.495	FLUNITRAZEPAN 02 MG COMPRIMIDO (ROHYDORM) (CAIXA COM 30 COMPR)		CP	375,	1,51	566,25
237	203.002.496	FLUTICASONA, FUROATO 27,5 MCG SPRAY NASAL, USO ADULTO E PEDIÁTRICO - 120 DOSES (AVAMYS).		FRC	15,	55,27	829,05
238	203.002.497	FLUVOXAMINA 100 MG COMPRIMIDO (LUVOX).		CP	525,	5,35	2.808,75
239	203.002.498	FOSFATO DISSÓDICO DE CITIDINA 2,5 MG + TRIFOSFATO TRISSÓDICO DE URIDINA 1,5 MG + ACETATO DE HIDROXOCOBALAMINA 1,0 MG COMPRIMIDO (ETNA)		CP	150,	2,53	379,50
240	203.002.499	FUMARATO DE FORMOTEROL 12MCG + BUDESONIDA 400MCG SUSPENSÃO		FRC	15,	189,61	2.844,15

		VIA INALATÓRIA (SYMBICORT					
241	203.002.500	FUMARATO DE FORMOTEROL 12MCG + BUDESONIDA 400MCG - ALENIA		FRC	15,	131,65	1.974,75
242	203.002.501	FUMARATO DE FORMOTEROL 6MCG +BUDESONIDA 200MCG SUSPENSÃO AEROSOL, VIA INALATÓRIA (SYMBICORT SPRAY)		FRC	15,	138,56	2.078,40
243	203.002.502	FUMARATO DE FORMOTEROL 6MCG +BUDESONIDA 200MCG - VANNAIR		FRC	15,	161,91	2.428,65
244	203.002.503	FUMARATO DE FORMOTEROL 6MCG +BUDESONIDA 100MCG - VANNAIR		FRC	15,	151,19	2.267,85
245	203.002.504	GENFIBROZILA 600 MG COMPRIMIDO - LOPID		CP	127,	2,00	254,00
246	203.002.505	GENFIBROZILA 900 MG COMPRIMIDO - LOPID		CP	127,	2,65	336,55
247	203.002.506	GLICOSAMINA, SULFATO 1,5G + CONDROITINA, SULFATO 1,2G PÓ/SACHE COM 4,135 G (ZODIAC).		SACHE	500,	6,50	3.250,00
248	203.002.507	HARPAGOPHYTUM PROCUMBENS 400 MG COMPRIMIDO (ARPADOL).		CP	90,	2,78	250,20
249	203.002.508	HIALURONATO DE SÓDIO 0,15% SOLUÇÃO OFTÁLMICA SEM CONSERVANTE, FRASCO COM 10 ML TEM QUE SER O MEDICAMENTO HYABAK		FRC	15,	64,10	961,50
250	203.002.509	HIALURONATO DE SÓDIO 2 MG/ML - 0,2% FRASCO COM 10 ML TEM QUE SER O MEDICAMENTO HYLO GEL		FRC	15,	88,38	1.325,70
251	203.002.510	INDAPAMIDA COMPRIMIDO REVESTIDO 1,5 MG (NATRILIX)		CP	250,	1,11	277,50
252	203.002.511	INSULINA ASPARTE 100 UI/ML-FLEXPEN COM SISTEMA DE APLICAÇÃO PRÉ - PREENCHIDO COM 03 ML (NOVORAPID).		CANET	50,	65,16	3.258,00
253	203.002.512	INSULINA ASPARTE 100 UI/ML - FRASCO (NOVORAPID).		FRC	50,	79,40	3.970,00
254	203.002.513	INSULINA DEGLUDECA 100 U/ML + LIRAGLUTIDA 3,6 MG/ML (XULTOPHY)		CANET	50,	228,47	11.423,50
255	203.002.514	INSULINA DEGLUDEC 100 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL EM CANETA PRÉ-CHEIA COM 03 ML (TRESIBA).		CANET	75,	213,34	16.000,50
256	203.002.515	INSULINA DETEMIR 100 UI/ML - FLEXPEN COM SISTEMA DE APLICAÇÃO PRÉ - PREENCHIDO COM 03 ML (LEVEMIR)		CANET	12,	121,01	1.452,12
257	203.002.516	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML - 01 CANETA PRÉ-PREENCHIDA COM 03 ML (LANTUS SOLOSTAR).		CANET	875,	106,78	93.432,50
258	203.002.517	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML FRASCO COM 10 ML (LANTUS0.		FRC	50,	154,62	7.731,00
259	203.002.518	INSULINA GLULISINA 100 UI/ML - FRASCO COM 10 ML (APIDRA).		FRC	62,	107,87	6.687,94
260	203.002.519	INSULINA GLULISINA 100 UI/ML - SOLOSTAR COM CANETA DESCARTÁVEL PRÉ - PREENCHIDA COM 03 ML (APIDRA).		CANET	75,	44,09	3.306,75
261	203.002.520	INSULINA LISPRO 100 UI / ML FRASCO COM 10 ML (HUMALOG).		FRC	50,	144,40	7.220,00
262	203.002.521	INSULINA LISPRO 100 UI/ML CANETA COM 03 ML - 300 UNIDADES (HUMALOG).		CANET	75,	153,28	11.496,00
263	203.002.522	IVABRADINA 7,5 MG COMPRIMIDO (PROCORALAN). (CAIXA COM 30 COMPR)		CP	375,	2,64	990,00
264	203.002.523	LACOSAMIDA 100 MG COMPRIMIDO REVESTIDO TEM QUE SER O		CP	800,	8,46	6.768,00

		MEDICAMENTO VIMPAT					
265	203.002.524	LAPATINIBE 250 MG COMPRIMIDO REVESTIDO (TYKERB) ORDEM JUDICIAL - DESCONTO CAP - MANTER A MARCA.		CP	500,	58,08	29.040,00
266	203.002.525	LEVETIRACETAM 100 MG/ML FRASCO COM 150 ML (KEPPRA) ORDEM JUDICIAL-DESCONTO CAP - MANTER A MARCA.		FRC	37,	131,74	4.874,38
267	203.002.526	LEVETIRACETAM 250 MG COMPRIMIDO REVESTIDO (KEPPRA) ORDEM JUDICIAL-DESCONTO CAP - MANTER A MARCA.		CP	125,	2,23	278,75
268	203.002.527	LEVETIRACETAM 750 MG COMPRIMIDO REVESTIDO (KEPPRA) ORDEM JUDICIAL-DESCONTO CAP - MANTER A MARCA.		CP	750,	11,97	8.977,50
269	203.002.528	LEVETIRACETAM 500 MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA (KEPPRA XR) ORDEM JUDICIAL-DESCONTO CAP - MANTER A MARCA.		CP	450,	5,08	2.286,00
270	203.002.529	LEVETIRACETAM 750 MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA (KEPPRA XR) ORDEM JUDICIAL-DESCONTO CAP - MANTER A MARCA.		CP	450,	7,21	3.244,50
271	203.002.530	LEVOBUNOLOL, CLORIDRATO 0,5% SUSPENSÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 05 ML - TEM QUE SER O MEDICAMENTO BETAGAN COLÍRIO OU B - TABLOCK		FRC	25,	27,54	688,50
272	203.002.531	LEVODOPA 150 MG + CARBIDOPA 37,5 MG + ENTACAPONA 200 MG COMPRIMIDO REVESTIDO (STALEVO).		CP	875,	9,55	8.356,25
273	203.002.532	LIDOCAÍNA 2% - 20MG GELÉIA, EMBALADA EM SERINGA PLÁSTICA PREENCHIDA COM 10 G (XYLESTESIN).		SERIN	750,	17,18	12.885,00
274	203.002.533	LINAGLIPTINA 05MG COMPRIMIDO (TRAYENTA)		CP	250,	7,01	1.752,50
275	203.002.534	LIRAGLUTIDA 06 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM CANETA PRÉ-PREENCHIDA COM 18 MG / 03 ML (VICTOSA).		CANET	800,	253,98	203.184,00
276	203.002.535	LISDEXANFETAMINA, DIMESILATO 30MG CÁPSULA (VENVANSE)		CAP	375,	15,17	5.688,75
277	203.002.536	LISDEXANFETAMINA, DIMESILATO 50MG CÁPSULA (VENVANSE)		CAP	375,	17,55	6.581,25
278	203.002.537	LISDEXANFETAMINA, DIMESILATO 70MG CÁPSULA (VENVANSE)		CAP	375,	16,91	6.341,25
279	203.002.538	LURASIDONA, CLORIDRATO 80 MG COMPRIMIDO (LATUDA)		CP	500,	17,67	8.835,00
280	203.002.539	MELOXICAM 15 MG COMPRIMIDO BLISTER (MOVATEC).		CP	250,	1,11	277,50
281	203.002.540	MESALAZINA 500 MG COMPRIMIDO (PENTASA)		CP	125,	10,28	1.285,00
282	203.002.541	MESALAZINA 800 MG COMPRIMIDO (PENTASA)		CP	125,	1,75	218,75
283	203.002.542	METILFENIDATO 10 MG COMPRIMIDO - TEM QUE SER O MEDICAMENTO RITALINA		CP	1.250,	1,43	1.787,50
284	203.002.543	METILFENIDATO 20 MG CÁPSULA DE LIBERAÇÃO MODIFICADA (RITALINA LA).		CAP	500,	8,19	4.095,00
285	203.002.544	METILFENIDATO 30 MG CÁPSULA DE		CAP	500,	6,80	3.400,00

		LIBERAÇÃO MODIFICADA (RITALINA LA).					
286	203.002.545	METILFENIDATO 40 MG CÁPSULA DE LIBERAÇÃO MODIFICADA (RITALINA LA).		CAP	500,	10,16	5.080,00
287	203.002.546	METILFENIDATO 18 MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA (CONCERTA).		CP	500,	5,84	2.920,00
288	203.002.547	METILFENIDATO 36 MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA (CONCERTA).		CP	500,	10,20	5.100,00
289	203.002.548	MIDAZOLAN 15 MG COMPRIMIDO ACONDICIONADO EM BLISTER PICOTADO, COM IDENTIFICAÇÃO INDIVIDUALIZADA, CONTENDO NOME DO FÁRMACO, LOTE E VALIDADE (DORMONID).		CP	250,	2,45	612,50
290	203.002.549	MIRABEGRONA 50MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE AÇÃO PROLONGADA (MYRBETRIC)		CP	270,	6,14	1.657,80
291	203.002.550	MIRTAZAPINA 30 MG COMPRIMIDO (REMERON SOLTAB)		CP	625,	1,16	725,00
292	203.002.551	MIRTAZAPINA 45 MG COMPRIMIDO (REMERON SOLTAB)		CP	500,	0,96	480,00
293	203.002.552	MOMETASONA 50 MCG, FRASCO COM 18 G COM 120 ATOMIZAÇÕES (NASONEX).		FRC	25,	54,74	1.368,50
294	203.002.553	MONTELUCASTE DE SÓDIO 04 MG SACHÊ. (SINGULAIR BABY).		CP	250,	1,69	422,50
295	203.002.554	MONTELUCASTE DE SÓDIO 05 MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL (SINGULAIR).		CP	250,	1,09	272,50
296	203.002.555	MONTELUCASTE DE SÓDIO 10 MG COMPRIMIDO REVESTIDO (SINGULAIR)		CP	250,	1,56	390,00
297	203.002.556	NAPROXENO 500 MG COMPRIMIDO (FLANAX).		CP	150,	0,91	136,50
298	203.002.557	NARATRIPTANA, CLORIDRATO 2,5 MG COMPRIMIDO REVESTIDO (NARAMIG)		CP	250,	2,41	602,50
299	203.002.558	NEPAFENACO 01 MG/ML SUSPENSÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 05 ML - TEM QUE SER O MEDICAMENTO NEVANAC		FRC	15,	85,36	1.280,40
300	203.002.559	NITAZOXANIDA 20 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL COM 100 ML (ANNITA).		FRC	125,	66,89	8.361,25
301	203.002.560	NITAZOXANIDA 500 MG COMPRIMIDO BLISTER (ANNITA).		CP	180,	3,81	685,80
302	203.002.561	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40 MG + ANLODIPINO 5MG TEM QUE SER O MEDICAMENTO BENICAR ANLO 40/5		CP	300,	2,40	720,00
303	203.002.562	OLMESARTANA MEDOXOMILA 20 MG - TEM QUE SER O MEDICAMENTO BENICAR		CP	300,	1,21	363,00
304	203.002.563	OMALIZUMABE 150MG - TEM QUE SER O MEDICAMENTO XOLAIR		AMP	37,	2.139,37	79.156,69
305	203.002.564	OMEPRAZOL 10MG DISPERSÍVEL - TEM QUE SER O MEDICAMENTO LOSEC MUPS		CAP	90,	9,69	872,10
306	203.002.565	OXCARBAZEPINA SUSPENSÃO ORAL 6% - 60 MG/ML FRASCO COM 100 ML E SERINGA DOSADORA TEM QUE SER O MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA - TRILEPTAL		FRC	150,	67,99	10.198,50
307	203.002.566	PANTENOL + MADECASSOSIDE + COBRE + ZINCO + MANGANÊS		BISNA	15,	90,46	1.356,90

		TEXTURA CREME NÃO OLEOSA COM 40 ML- TEM QUE SER O MEDICAMENTO CICAPLAST					
308	203.002.567	PANTOPRAZOL 20 MG COMPRIMIDO REVESTIDO BLISTER (PANTOZOL)		CP	750,	6,21	4.657,50
309	203.002.568	PANTOPRAZOL 40 MG COMPRIMIDO REVESTIDO BLISTER (PANTOZOL)		CP	750,	10,63	7.972,50
310	203.002.569	PHMB CREME - TEM QUE SER O MEDICAMENTO POLYUMECTA		BISNA	7,	190,45	1.333,15
311	203.002.570	PILOCARPINA, CLORIDRATO 2%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 10 ML (PILOCARPINA).		FRC	15,	34,83	522,45
312	203.002.571	PINAVÉRIO, BROMETO 50 MG COMPRIMIDO (DICETEL).		CP	90,	2,70	243,00
313	203.002.572	PIOGLITAZONA, CLORIDRATO 30 MG, COMPRIMIDO (PIOTAZ/AGLITIL)		CP	250,	2,41	602,50
314	203.002.573	POLIETILENOGLICOL 400 + HYDROXIPROPILGUAR 8 A + ÁC. BÓRICO + SORBITOL + CLORETOSÓDIO + CLORETOPOTÁSSIO. LUBRIFICANTE OFTÁLMICO, FRASCO COM 10 ML TEM QUE SER O MEDICAMENTO - SYSTANE UL		FRC	30,	75,04	2.251,20
315	203.002.574	POLIETILENOGLICOL 400 + PROPILENOGLICOL + HIDROXIPROPIL GUAR + ÁCIDO BÓRICO + NACL + KCL +MGCL + ZNCL + HIDRÓXIDO DE SÓDIO OU ÁCIDO CLORÍDRICO + POLYQUAD + ÁGUA PURIFICADA. LUBRIFICANTE OFTÁLMICO, FRASCO COM 10 ML TEM QUE SER O MEDICAMENTO - OFTANE.		FRC	30,	53,19	1.595,70
316	203.002.575	POLISILOXANOS + DIÓXIDO DE SILICONE GEL COM 15G - TEM QUE SER O MEDICAMENTO KELO-COTE		BISNA	15,	198,16	2.972,40
317	203.002.576	POLISSULFATO DE MUCOPOLISSACARÍDEO 5 MG/G POMADA, BISNAGA COM 40G (HIRUDOID 500).		BISNA	15,	32,73	490,95
318	203.002.577	PRAZUGREL 10MG TEM QUE SER O MEDICAMENTO EFFIENT		CP	250,	9,30	2.325,00
319	203.002.578	PROMESTRIENO 10 MG COM 20 CÁPSULAS VAGINAIS (COLPOTROFINE).		CAP	62,	4,55	282,10
320	203.002.579	RAMIPRIL 2,5 MG COMPRIMIDO (NAPRIX)		CP	300,	1,74	522,00
321	203.002.580	RAMIPRIL 05 MG COMPRIMIDO (NAPRIX)		CP	300,	2,43	729,00
322	203.002.581	RAMIPRIL 10 MG COMPRIMIDO (NAPRIX)		CP	300,	1,78	534,00
323	203.002.582	RANIBIZUMABE 10 MG/ML - CADA FRASCO AMPOLA CONTÉM 2,3 MG DE RANIBIZUMABE EM 0,23 ML (LUCENTS). ORDEM JUDICIAL- DESCONTO CAP - MANTER A MARCA.		FRC	1,	3.137,39	3.137,39
324	203.002.583	RASAGILINA 01MG COMPRIMIDO (AZILECT)		CP	250,	7,36	1.840,00
325	203.002.584	RIFAMICINA 10 MG/ML SOLUÇÃO TÓPICA SPRAY, FRASCO COM 20ML (RIFOCINA).		FRC	37,	14,43	533,91
326	203.002.585	RISPERIDONA 01 MG/ML SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 30 ML (RISPERIDON).		FRC	300,	15,35	4.605,00
327	203.002.586	ROMOSOZUMABE 90MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - ORDEM		SERIN	15,	3.842,64	57.639,60

		JUDICIAL-DESCONTO CAP - MANTER A MARCA - EVENITY					
328	203.002.587	ROSUVASTATINA CÁLCICA, COMPRIMIDO REVESTIDO 20 MG (ROSUCOR)		CP	750,	3,39	2.542,50
329	203.002.588	SACUBITRIL + VALSARTANA BLISTER 25MG (ENTRESTO)		CP	150,	4,17	625,50
330	203.002.589	SACUBITRIL + VALSARTANA BLISTER 50MG (ENTRESTO)		CP	150,	5,89	883,50
331	203.002.590	SACUBITRIL + VALSARTANA BLISTER 100MG (ENTRESTO)		CP	150,	5,41	811,50
332	203.002.591	SALMETEROL, XINAFOATO 25 MCG FLUTICASONA, PROPIONATO 50 MCG SPRAY DOSIMETRADO, FRASCO COM 120 DOSES (SERETIDE).		FRC	25,	128,10	3.202,50
333	203.002.592	SEMAGLUTIDA 1,34 MG/ML / SISTEMA DE APLICAÇÃO PREENCHIDO COM 04 MG EM 03 ML / LIBERA DOSES 01 MG (OZEMPIC)		SERIN	30,	1.259,68	37.790,40
334	203.002.593	SILDENAFILA 25 MG COMPRIMIDO (VIAGRA)		CP	127,	2,85	361,95
335	203.002.594	SITAGLIPTINA 100 MG COMPRIMIDO (JANUVIA).		CP	750,	8,44	6.330,00
336	203.002.595	SITAGLIPTINA 25 MG COMPRIMIDO (JANUVIA).		CP	150,	1,91	286,50
337	203.002.596	SITAGLIPTINA 50 MG + METFORMINA 1000 MG COMPRIMIDO (JANUMET).		CP	210,	4,44	932,40
338	203.002.597	SITAGLIPTINA 50 MG + METFORMINA 500 MG COMPRIMIDO (JANUMET).		CP	1.125,	3,57	4.016,25
339	203.002.598	SITAGLIPTINA 50 MG + METFORMINA 850 MG COMPRIMIDO (JANUMET).		CP	1.500,	4,59	6.885,00
340	203.002.599	SOLIFENACINA, SUCCINATO 05 MG COMPRIMIDO REVESTIDO (VESICARE)		CP	375,	2,71	1.016,25
341	203.002.600	SOLIFENACINA, SUCCINATO 10 MG COMPRIMIDO REVESTIDO (VESICARE)		CP	375,	4,77	1.788,75
342	203.002.601	SOLIFENACINA, SUCCINATO 06MG + TANSULOSINA, CLORIDRATO 0,4MG BLISTER (VESOMNI)		CP	180,	4,73	851,40
343	203.002.602	SORBITOL A 70% - 714 MG + LAURILSULFATO DE SÓDIO 7,70 MG (MINILAX SUPOSITÓRIO).		SUPOS	150,	4,21	631,50
344	203.002.603	SULPIRIDA 25MG + BROMAZEPAN 01MG CÁPSULA (SULPAN)		CAP	525,	1,65	866,25
345	203.002.604	TADALAFILA 05 MG COMPRIMIDO (CIALIS)		CP	375,	0,30	112,50
346	203.002.605	TANSULOSINA 0,4MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA (SECOTEX)		CP	375,	1,33	498,75
347	203.002.606	TESTOSTERONA, UNDECILATO 250 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 04 ML - CADA AMPOLA CONTÉM 1000 MG DE UNDECILATO DE TESTOSTERONA, CORRESPONDENTE A 631,5 MG DE TESTOSTERONA. ORDEM JUDICIAL-DESCONTO CAP - MANTER A MARCA. (NEBIDO).		AMP	5,	655,03	3.275,15
348	203.002.607	TIBOLONA 2,5 MG COMPRIMIDO (LIBIAM).		CP	227,	0,66	149,82
349	203.002.608	TOPIRAMATO 100MG COMPRIMIDO (AMATO)		CP	1.000,	0,84	840,00
350	203.002.609	TOPIRAMATO 50MG COMPRIMIDO (AMATO)		CP	375,	0,51	191,25
351	203.002.610	TRAZODONA 150 MG COMPRIMIDO		CP	5.000,	4,94	24.700,00

		DE LIBERAÇÃO PROLONGADA (DONAREN RETARD).					
352	203.002.611	TRIMETAZIDINA 80 MG COMPRIMIDO REVESTIDO BLISTER (VASTAREL LP).		CP	375,	3,26	1.222,50
353	203.002.612	TROMETAMOL, CETOROLACO 10 MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL (TORAGESIC).		CP	300,	3,14	942,00
354	203.002.614	VALERATO DE ESTRADIOL 03MG (02 COMPRIMIDOS) + VALERATO DE ESTRADIOL 02MG + DIENOGESTE 02MG (05 COMPRIMIDOS) + VALERATO DE ESTRADIOL 02MG + DIENOGESTE 03MG (17 COMPRIMIDOS) + VALERATO DE ESTRADIOL 01MG (02 COMPRIMIDOS) + 02 COMPRIMIDOS INATIVOS (QLAIRA)		CARTE	6,	58,80	352,80
355	203.002.615	VALSARTANA 80MG COMPRIMIDO (DIOVAN 80)		CP	375,	1,50	562,50
356	203.002.616	VALSARTANA 160MG COMPRIMIDO (DIOVAN 160)		CP	500,	2,05	1.025,00
357	203.002.617	VALSARTANA 320MG COMPRIMIDO (DIOVAN 320)		CP	500,	1,50	750,00
358	203.002.618	VANCOMICINA 1000 MG PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL.		FRC	25,	20,25	506,25
359	203.002.619	VANCOMICINA 500 MG PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL.		FRC	25,	5,98	149,50
360	203.002.620	VILDAGLIPTINA50 MGCOMPRIMIDO (GALVUS).		CP	1.500,	3,49	5.235,00
361	203.002.621	VITAMINAS / MINERAIS / LUTEÍNA / ÔMEGA3 - ACETATO DE DEXTROALFATOCOFEROL + ÁCIDO ASCÓRBICO + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA + SULFATO DE MANGANÊS + LUTEÍNA + ÓXIDO DE ZINCO + CIANOCOBALAMINA + RIBOFLAVINA + MONONITRATO DE TIAMINA + ÁCIDO FÓLICO + OMEGA 3 + NIACINA + SELÊNIO + VITAMINA A + COBRE + ÁCIDO DOCOSAHEXAENÓICO (DHA) + ÁCIDO EICOSAPENTAENÓICO (EPA) + ZEAXANTINA. (OPTO CARE LUTEÍNA HERTZ)		CAP	625,	2,34	1.462,50
362	203.002.622	VITAMINA PÓS BARIÁTRICA - TEM QUE SER O MEDICAMENTO BARISTAR		CAP	1.250,	1,59	1.987,50
363	203.002.623	VONOPRAZANA, FUMARATO 20MG - TEM QUE SER O MEDICAMENTO INZELM		CP	270,	7,14	1.927,80
364	203.002.624	ZOLPIDEN, HEMITARTARATO 10 MG COMPRIMIDO EM BLISTER (STILNOX)		CP	6.250,	0,48	3.000,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024.
1.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
1.4. O custo estimado total da contratação é de R$ 9.700.664,78 (nove milhões e setecentos mil e seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos).

conforme custos unitários apostos na tabela acima.
1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:
2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:
3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:
SUSTENTABILIDADE
4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

SUBCONTRATAÇÃO
4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO
4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.
4.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:
CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 10 (dez) dias, contado da emissão da Ordem de Fornecimento formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.
5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
5.3. Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos bens, inclusive os decorrentes de devolução e reposição dos bens recusados por não atenderem ao edital;
5.4. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os

quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido por este Município de Tanabi;
5.5. Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal) durante o fornecimento do objeto deste instrumento;
5.6. Disponibilizar pessoal suficiente e adequado para a descarga, para a movimentação e para a efetiva entrega dos bens a este Município de Tanabi;
5.7. Entregar os bens nos exatos termos constantes no edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento.
5.7.1. Eventuais requerimentos de substituição de marca deverão ser protocolados pela contratada, antes do vencimento do prazo de entrega, para serem submetidos à análise da equipe técnica do Município de Tanabi e, posteriormente, à decisão da autoridade competente;
5.8. Os requerimentos em questão devem ser acompanhados de justificativa, da indicação de nova marca, com caraterísticas equivalentes ou superiores àquela proposta durante o certame licitatório e dos documentos comprobatórios, tais como catálogos, fichas técnicas, amostras e etc.;
5.9. Descrição detalhada do medicamento: incluindo marca; número do Registro do Medicamento emitido pela Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, acompanhado de cópia LEGÍVEL de sua respectiva publicação no site oficial da ANVISA ou cópia LEGÍVEL do DOU RECENTE. Caso o prazo do Registro esteja vencido, apresentar Pedido de Revalidação datado do semestre anterior ao do vencimento (Protocolo + Formulário de Petição n° 01 e n° 02). Neste protocolo deverá ter a identificação do medicamento. Caso o medicamento contratado encontre-se indisponível no mercado, no momento da requisição, a municipalidade poderá aceitar substituição de marca, desde que a contratada apresente a documentação pertinente e tenha a concordância expressa da Secretaria Municipal de Saúde;
5.10. Os documentos apresentados referentes ao RMS: cópia da ANVISA ou cópia do DOU, deverão ser enumerados conforme o item a que se refere, caso isso não ocorra, o item será desclassificado;
5.11. Para os medicamentos da RDC 199/06 - isentos de Registro do Medicamento no MS - Apresentar a respectiva bula e na proposta, no lugar do número do MS, colocar: isento - RDC 199/06;
5.12. Quanto ao número do Registro do Medicamento emitido pela Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde apresentado na proposta, este deverá ser completo e conter inclusive os últimos **03 (três) números** que esclareçam exatamente a concentração, a quantidade em gramas ou ml., etc., e nos papéis da ANVISA ou DOU estes números deverão aparecer também, comprovando assim, exatamente a descrição do medicamento ofertado;
5.13. Caso não haja número do Registro no MS na proposta, ou, caso o número descrito na proposta não esteja completo ou ainda, não seja o mesmo da documentação apresentada, o item será desclassificado;
5.14. Os bens deverão ser entregues observando-se as seguintes condições:

a) Local de entrega: Farmácia Municipal Central, localizada na Rua Barão do Rio Branco nº 483 – Bairro Centro;
b) Horário de recebimento: das 08h00 às 17h00.
5.15. O prazo de validade do medicamento, não poderá ser inferior a 18 (dezoito) meses contados da data de entrega.

GARANTIA
5.16. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:
6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO
6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA
6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 5.056, de 2024, art. 20, VI);
6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 5.056, de 2024, art. 20, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 5.056, de 2024, art. 20, III);
6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 5.056, de 2024, art. 20, IV).
6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 5.056, de 2024, art. 20, V).
6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 5.056, de 2024, art. 20, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 21, I e II, do Decreto nº 5.056, de 2024).
6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 5.056, de 2024, art. 21, IV).

GESTOR DO CONTRATO
6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 5.056, de 2024, art. 19, IV).
6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 5.056, de 2024, art. 19, II).
6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa. (Decreto nº 5.056, de 2024, art. 19, III).
6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo

agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 5.056, de 2024, art. 19, VIII).
6.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:
RECEBIMENTO
7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e consequente aceitação mediante termo detalhado.
7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO
7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
7.9.1. O prazo de validade;
7.9.2. A data da emissão;
7.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
7.9.4. O período respectivo de execução do contrato;
7.9.5. O valor a pagar; e
7.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data

de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CESSÃO DE CRÉDITO

7.23. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.23.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.24. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.25. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.26. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador,

quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
7.27. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO:

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA
8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

FORMA DE FORNECIMENTO
8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO
8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA
8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
8.11. **OS DOCUMENTOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ACOMPANHADOS DE TODAS AS ALTERAÇÕES OU DA CONSOLIDAÇÃO RESPECTIVA.**

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento do tributo Municipal relacionado ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
8.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:
9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 9.700.664,78 (nove milhões e setecentos mil e seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:
9.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
9.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
9.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
9.2.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.
10.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:
02.05.01.3.3.90.30.00.10.301.0006.2036.0001 - FICHA 185;
02.05.01.3.3.90.32.00.10.301.0006.2036.0001 - FICHA 186;
02.05.01.3.3.90.30.00.10.303.0006.2038.0000 - FICHA 226;
02.05.01.3.3.90.32.00.10.303.0006.2038.0000 - FICHA 228;
02.05.02.3.3.90.30.00.10.301.0006.2042.0001 - FICHA 250;
02.05.02.3.3.90.30.00.10.301.0006.2044.0001 - FICHA 253;
02.05.02.3.3.90.30.00.10.301.0006.2044.0007 - FICHA 258;
02.05.02.3.3.90.30.00.10.301.0006.2044.0009 - FICHA 260;
02.05.02.3.3.90.30.00.10.303.0006.2046.0002 - FICHA 264;
02.05.02.3.3.90.30.00.10.303.0006.2047.0000 - FICHA 265;
02.05.02.3.3.90.30.00.10.301.0006.2042.0005 - FICHA 481;
02.05.02.3.3.90.30.00.10.301.0006.2042.0006 - FICHA 482.
10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 141/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2024.
ANEXO II – TERMO DE CONTRATO.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ..../2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE TANABI E A XXX (NOME DO CONTRATADO).

O **MUNICÍPIO DE TANABI**, com sede administrativa na Rua Doutor Cunha Junior nº 242 – Bairro Centro – CEP 15.170-023 – Tanabi – SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.157.104/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI**, portador da cédula de identidade RG nº 40.201.112, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 358.938.108-64, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 141/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 076/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II):
1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Medicamentos, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado; e
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:
2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):
3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:
4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V):
5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI):
6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V):
7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):
8.1. São obrigações do Contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Tanabi para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):
9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas

decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII):
10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):
11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato,

bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.
12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).
12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII):
13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:
02.05.01.3.3.90.30.00.10.301.0006.2036.0001 - FICHA 185;
02.05.01.3.3.90.32.00.10.301.0006.2036.0001 - FICHA 186;
02.05.01.3.3.90.30.00.10.303.0006.2038.0000 - FICHA 226;
02.05.01.3.3.90.32.00.10.303.0006.2038.0000 - FICHA 228;
02.05.02.3.3.90.30.00.10.301.0006.2042.0001 - FICHA 250;
02.05.02.3.3.90.30.00.10.301.0006.2044.0001 - FICHA 253;
02.05.02.3.3.90.30.00.10.301.0006.2044.0007 - FICHA 258;
02.05.02.3.3.90.30.00.10.301.0006.2044.0009 - FICHA 260;
02.05.02.3.3.90.30.00.10.303.0006.2046.0002 - FICHA 264;
02.05.02.3.3.90.30.00.10.303.0006.2047.0000 - FICHA 265;
02.05.02.3.3.90.30.00.10.301.0006.2042.0005 - FICHA 481;
02.05.02.3.3.90.30.00.10.301.0006.2042.0006 - FICHA 482.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):
14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e,

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º):

Fica eleito o Foro da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Tanabi, XX (dia), de XXX (mês) de 2024.

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE TANABI
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º .....

O **MUNICÍPIO DE TANABI**, com sede administrativa na Rua Doutor Cunha Junior nº 242 – Bairro Centro – CEP 15.170-023 – Tanabi – SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.157.104/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI**, portador da cédula de identidade RG nº 40.201.112, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 358.938.108-64, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 076/2024, processo administrativo n.º 141/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:
1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos, especificado(s) no(s) item(ns)..... do ..... Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 076/2024, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R$	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):
3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Tanabi.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser

prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:
5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração

do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024; ou
8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
8.4.1. Por razão de interesse público;
8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Tanabi, XX (dia), de XXX (mês) de 2024.

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO

CADASTRO RESERVA

SEGUINDO A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, SEGUE RELAÇÃO DE FORNECEDORES QUE ACEITARAM COTAR OS ITENS COM PREÇOS IGUAIS AO ADJUDICATÁRIO:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R$	Prazo garantia ou validade

SEGUINDO A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, SEGUE RELAÇÃO DE FORNECEDORES QUE MANTIVERAM SUA PROPOSTA ORIGINAL:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R$	Prazo garantia ou validade

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 141/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2024
ANEXO IV – MODELO ARQUIVO DECLARAÇÃO
(FASE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL)

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), participante do Pregão Eletrônico nº 076/2024, realizado pelo Município de Tanabi, **DECLARO**, sob as penas da lei:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
e) O licitante organizado em cooperativa, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
f) O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Tanabi, XX (dia), de XXX (mês) de 2024.

_____
Nome e assinatura do representante legal
RG nº .....
CPF nº .....
E-mail: .....